



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Braga Guerra		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Braga Guerra, INEP 23493992, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4830170/2016	PARECER Nº 1083/2016	APROVADO EM: 12.12.2016

I – RELATÓRIO

Geraldo Magela de Maria Filho, diretor pedagógico do Centro Educacional Braga Guerra, nesta capital, mediante processo nº 4830170/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 8, nº 610, Bairro Mondubim, CEP: 60.752-380, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.873.323/0001-43, com Censo Escolar nº 23493992.

A instituição em pauta foi amparado pela Resolução nº 440/2012-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Geraldo Magela de Maria Filho, diretor pedagógico, com Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 32645, e como secretária escolar, Rayanny Magnólia Albuquerque Silva Terto, Registro nº 0158.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 (quatorze) professores, 11 (onze) habilitados e 3 (três) autorizados, perfazendo um total de 78,57% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 13/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 59 títulos para um total de 389 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6 títulos por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1083/2016

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0552/2016, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Braga Guerra, INEP 23493992, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE